

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	042/2024	09/10/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90008/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº		
90008/2024		

A empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS)**, CNPJ nº 25.521.683/0001-53, apresentou Impugnação ao Edital nº 90008/2024, alegando que:

- a) A exigência de que a assistência técnica seja exclusivamente fixada no estado de entrega da máquina pode ser considerada excessivamente restritiva e contrária ao interesse público. No caso do Estado do Maranhão, há uma clara viabilidade de atendimento eficiente por meio de oficinas móveis, as quais são equipadas para realizar manutenções e reparos no local de operação das máquinas. Isso atende à demanda do estado de forma mais ágil e eficaz;
- b) Além da questão logística, a exigência de uma assistência técnica fixada no estado do Maranhão fere diretamente os princípios da isonomia e da razoabilidade, fundamentais à administração pública e expressos na Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos. A lei visa a assegurar o tratamento equitativo entre os licitantes, permitindo a concorrência em condições justas e adequadas. A restrição imposta pelo edital ao exigir assistência técnica fixa dentro do estado desconsidera soluções inovadoras e eficazes, como oficinas móveis, que podem oferecer o mesmo nível de serviço;
- c) Ao impedir a participação de empresas que possuem assistência técnica móvel, o edital cria uma barreira desnecessária, limitando a

competitividade e possivelmente elevando custos para a administração pública, o que vai de encontro ao princípio da eficiência;

d) Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de Licitação da Codevasf, Estado do Maranhão, em zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova a modificação das especificações das máquinas conforme item I do presente documento possibilitando assim, a participação desta impugnante e de demais empresas no certame.

Sobre as alegações supramencionadas para a impugnação do Instrumento Convocatório, cumpre ressaltar a impugnante que o subitem 20.6 das Obrigações da Contratada, constante no Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 90008/2024, **em nenhum momento exige que a Assistência Técnica seja fixa no estado do Maranhão.**

“20.6 A CONTRATADA deverá comprovar, obrigatoriamente em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, por meio de declaração ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de entrega do item”.

A requerida Cláusula requer apenas que a Contratada, após a assinatura do contrato, comprove no prazo e na forma prevista que possuirá Assistência Técnica no âmbito do estado de entrega, podendo a assistência ser fixa ou móvel.

Ademais, a Contratada deverá atender as exigências das **Obrigações da Contratada** e da **Garantia dos Materiais** estipuladas respectivamente nos itens 20 e 22 do Termo de Referência.

Destaca-se que a cláusula 20.6 do Termo de Referência atende a padronização estabelecida na alínea “c” do item III da Resolução da Diretoria Executiva da Codevasf nº 846, de 04/09/2024, **cópia em anexo.**

Frisamos ainda que a Assistência Técnica poderá ser **própria ou terceirizada/certificada**, obedecendo, de maneira clara, a requisição do Tribunal de Contas da União através do **Acórdão nº 6836/2024 – 1ª Câmara do TCU.**



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ªSL

Dessa forma, **diante da ausência da restrição alegada e de qualquer ilegalidade**, informamos que pedido de impugnação apresentado foi **Julgado Improcedente**.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 846

Em 4 de setembro de 2024.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 2003ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 72 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Rerratificar a Resolução nº 773 de 15 de agosto de 2024 (peça 23), rerratificada pela Resolução nº 786/2024, do processo administrativo nº 59500.001408/2024-96-e, com base no Acórdão nº 5834/2024 - TCU - 2ª Câmara (peça 25) e no Acórdão nº 6836/2024 - TCU - 1ª Câmara (peça 29), visando a exclusão das alíneas c.1) e c.2) e alteração do texto da alínea d), passando para a seguinte redação:

I - Aprovar, com base na Nota Técnica nº 35/2024 da AR/GMT/UME (peça 15) do processo nº 59500.001408/2024-96-e, o Caderno de especificações técnicas: máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, tratores e implementos agrícolas, Edição 2024.

II - Determinar que, no processos administrativos que tratem da aquisição de máquinas pesadas, caminhões, caminhonetes, tratores e implementos agrícolas, deverão ser utilizadas as cláusulas padronizadas dos Termos de Referência padrão, conforme minuta disponibilizada pela PR/SLC;

III - Estabelecer que, em complemento às cláusulas estabelecidas pelos Termos de Referência padrão, citado no item II, deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado do item que concorrer, não sendo de forma cumulativa;

b) A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30 % do quantitativo do item da licitação a que estiver concorrendo;

c) A CONTRATADA deverá comprovar, obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato, por meio de declaração ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de entrega do item.

d) O prazo para execução do objeto do TR para o fornecimento de máquinas da linha amarela, caminhões, tratores e implementos agrícolas deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

-Primeira Parcela: 20% da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue no prazo de ATÉ 90 dias;

-Segunda Parcela: MAIS 30% da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue no prazo de ATÉ 150 dias;

-Terceira Parcela: Os 50% restantes da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues no prazo de ATÉ 180 dias, totalizando, ao final desse período, 100% da quantidade total da Ordem de Fornecimento.

e) O veículo deverá ser emplacado em nome da Codevasf regional do estado de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA.

IV - Determinar a não adoção de cota reservada à ME/EPP para itens com valor unitário a partir de R\$ 100.000,00 com base na Recomendação nº 02 do Relatório de Auditoria nº 1240533 da Controladoria Geral da União - CGU;

V - Determinar que as Gerências Regionais de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, em consonância com o Regimento Interno da Codevasf, deverão disponibilizar informações a respeito da programação e execução do fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos conforme parâmetros a serem definidos pela Gerência de Mecanização e Modernização Territorial.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente

Proposição nº 858/2024
Processo nº 59500.001408/2024-96